



PORTARIA SME, Nº 17, DE 29 DE AGOSTO DE 2022 - ERRATA

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Escolar da Unidade Educacional Creche Municipal "Dr. Paulo Marsíglio" da Rede Municipal de Ensino de Pirassununga, e dá outras providências."

PAULO EDUARDO CAETANO ROSA, Secretário Municipal de Educação de Pirassununga, Estado de São Paulo, nos termos da LEI COMPLEMENTAR N º 171, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019, que trata da criação e organização dos Conselhos Escolares das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Pirassununga.

RESOLVE:

- Art. 1º. Nomear os membros do Conselho Escolar da Unidade Escolar Creche Municipal "Dr. Paulo Marsíglio"
- Art. 2º. O mandato dos membros do Conselho Escolar é Bienal, ou seja, de 2022 a 2024, sendo permitida reeleição e/ou substituição dos mesmos.

Parágrafo único: O mandato é prorrogado até a posse do novo Conselho Escolar, não podendo exceder 45 (quarenta e cinco) dias.

- Art. 3°. Os representantes eleitos de cada segmento e seus respectivos suplentes são:
 - Membro Nato (Inserido em 06/09/2022):

Jovana Aparecida Baladore Murarolli (Professora Coordenadora em caráter de substituição para assumir gestão de Unidade Educacional)

- Profissionais do Magistério:

Flavia Raquel da Silva Franco Cruz

Suplente:

Renata da Silva de Souza

- Pais/responsáveis:

Carla Daniela Bischoff





Natana dos Santos de Paula

Suplentes:

Fernanda Lopes de Albuquerque

Bruna Marucci Belluci

- Funcionários:

Daniela Hora Querois Guiguer

Suplente:

Adriana Aparecida Veneroso

- APM:

Janaina Machado Honorio Freire

Suplente:

Terezinha Salete Zan Siqueira

- Comunidade Local:

Pâmela Maria dos Santos da Silva

Suplente:

Michele Fernanda Fidélis

Art. 4º. Membros que compõem a Diretoria:

- Presidente: Flavia Raquel da Silva Franco Cruz
- Vice- Presidente: Daniela Hora Querois Guiguer
- Secretário: Janaina Machado Honório Freire

Art. 5º. O Conselho Escolar terá as seguintes atribuições:

I - discutir e adequar, implementando no âmbito da Unidade Escolar, as diretrizes da política educacional estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e complementá-las naquilo que as especificidades locais exigirem;

II - participar da elaboração do calendário da escola e fiscalizar seu cumprimento,
 observando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e legislação
 vigente;

III - participar da elaboração e fiscalizar o cumprimento do Projeto Político
 Pedagógico da Unidade Educacional;





- IV zelar pelo cumprimento do Regimento Comum das Escolas Públicas
 Municipais de Pirassununga e propor à Secretaria Municipal de Educação alterações que considerar relevantes;
- V avaliar o desempenho da escola, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;
- VI opinar quanto à organização, ao funcionamento da escola, ao atendimento das demandas e demais aspectos pertinentes, de acordo com as orientações fixadas pela Secretaria Municipal de Educação, particularmente:
- a) sobre o atendimento e acomodação da demanda, turnos de funcionamento, distribuição de anos (séries) e classes por turnos, utilização de espaço físico, considerando a demanda e qualidade do ensino;
- b) cessão de prédio escolar, inclusive para outras atividades além do ensino,
 fixando critérios para uso e preservação de suas instalações, a serem registradas no
 Regimento Comum das Escolas Públicas Municipais de Pirassununga.
- VII propor alternativas para solução de problemas pedagógicos, tanto aqueles detectados pelo próprio Conselho, como os que a ele forem encaminhados;
- VIII opinar sobre normas disciplinares para o funcionamento da· escola, dentro dos parâmetros da legislação em vigor;
- IX sugerir prioridades para a aplicação de recursos da escola das instituições auxiliares:
- X encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, junto à equipe diretiva, proposição para ampliação e/ou reforma do prédio escolar, bem como recursos pedagógicos;
- XI mobilizar campanhas de esclarecimentos sobre o zelo e conservação do patrimônio público, do prédio escolar, da importância da educação para a prevenção da violência física, psicológica e moral, entre outras;
 - XII deliberar sobre a viabilidade de projetos especiais;
- XIII acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (evasão, cancelamento, aprovação, reprovação, aprendizagem, entre outros) sugerindo, quando necessárias, ações pedagógicas e/ou outros encaminhamentos visando a melhoria da qualidade social da educação escolar;





- XIV acompanhar os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Educação relativos à integração com as instituições auxiliares da escola quando houver e, com outras Secretarias Municipais;
- XV solicitar e sugerir assembleias gerais da comunidade escolar juntamente com a equipe diretiva, ou de seus segmentos quando houver a necessidade de discussão de algum assunto relevante que seja de sua competência;
- XVI elaborar o plano de formação continuada e permanente dos conselheiros escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação;
- XVII participar de atividades de formação continuada e permanente dos conselheiros escolares elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, visando ampliar a qualificação de sua atuação;
- XVIII elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário;
- XIX promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares do município de Pirassununga;
- XX manter registros atualizados de todos os encontros, pareceres e proposições do Conselho.
- **Art. 6°.** O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho ou por proposta de no mínimo 1/3 (um terço) de seus integrantes titulares.

Parágrafo único. O quórum mínimo para deliberação do Conselho Escolar será a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um (01) de seus integrantes.

- Art. 7ª. O integrante do Conselho Escolar perderá seu mandato em caso de:
- I destituição pelo plenário por 2/3 do Conselho Escolar, mediante representação fundamentada do segmento que representa ou de qualquer outro conselheiro, assegurada ao integrante o contraditório ou ampla defesa durante o processo de apuração dos fatos;
 - II ausência injustificada a duas reuniões ordinárias, no prazo de 12 meses;
- III mais de três ausências justificadas, em reuniões do Conselho Escolar, no prazo de 12 meses;





IV - Renúncia;

V – Perda do vínculo com a escola e/ou comunidade local.

O suplente assume interinamente e o novo processo de eleição e nomeação do representante deve ser realizado no prazo máximo de 30 dias, permanecendo o mesmo até o final do mandato do atual conselho.

Art. 8°. Os efeitos deste dispositivo legal passam a vigorar a partir desta data.

PAULO EDUARDO CAETANO ROSA Secretário Municipal de Educação